

PARECER TÉCNICO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1806.01/25

OBJETO: PRÉ - QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE SERROTA NO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE.

1.0 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo em vista a análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes, procurou-se aplicar, de forma isonômica, os devidos critérios técnicos exigidos conforme determinado pelo edital e termo de referência.

2.0 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Análise referente ao exigido no item “3. Qualificação Técnica para Serviços de Engenharia” no edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 1806.01/25, documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

	LICITANTES	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	APONTAMENTOS
1	AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
2	APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.

3	CLEZINALDO CONSTRUCOES LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ- QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
4	CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ- QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
5	F. A. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ- QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos de PLAYGROUND exigidos no edital, tais como torre com escorregador em madeira ecológica, gangorra e balanço duplo com as especificações técnicas determinadas para a reforma da praça na localidade de Serrota, configurando descumprimento dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos.
6	FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ- QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa apresentou prova de inscrição no conselho de classe (CREA/CAU) com VALIDADE VENCIDA, o que compromete sua regularidade profissional no momento da análise da documentação. De acordo com o princípio da vinculação ao edital (art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021), todos os documentos exigidos devem ser apresentados em conformidade com os prazos e condições estipulados. Assim, documentos com prazo de validade expirado não podem ser considerados válidos para fins de habilitação, configurando descumprimento dos requisitos do certame.
7	FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ- QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital de Pré-Qualificação nº 1806.01/25, uma vez que apresentou atestado contendo a parcela de relevância referente ao poste metálico decorativo cônico reto flangeado H=4,0m, porém com quantitativo ZERADO em planilha, não comprovando sua efetiva execução.
8	G W M ARCANJO ENGENHARIA - ME	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ- QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.

9	J R A CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
10	LB CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
11	ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos de PLAYGROUND exigidos no edital, tais como torre com escorregador em madeira ecológica, gangorra e balanço duplo com as especificações técnicas determinadas para a reforma da praça na localidade de Serrota, configurando descumprimento dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos.
12	MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos de PLAYGROUND exigidos no edital, tais como torre com escorregador em madeira ecológica, gangorra e balanço duplo com as especificações técnicas determinadas para a reforma da praça na localidade de Serrota, configurando descumprimento dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos.
13	NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
14	P V R CAETANO LTDA	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos de PLAYGROUND exigidos no edital, tais como torre com escorregador em madeira ecológica, gangorra e balanço duplo com as especificações técnicas determinadas para a reforma da praça na localidade de Serrota, configurando descumprimento dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos.

15	TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verifica-se que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, estando em conformidade com os critérios de habilitação estabelecidos. Diante disso, a empresa atende plenamente às exigências editalícias, não havendo pendências ou irregularidades a serem apontadas neste momento.
16	VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	A empresa não apresentou comprovação de capacidade técnica referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos de PLAYGROUND exigidos no edital, tais como torre com escorregador em madeira ecológica, gangorra e balanço duplo com as especificações técnicas determinadas para a reforma da praça na localidade de Serrota, configurando descumprimento dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos.
17	VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1806.01/25.	Após análise da documentação apresentada pela licitante referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, verificou-se que a empresa não apresentou prova de inscrição ou registro junto ao CREA ou CAU, conforme exigido para comprovação da regularidade profissional e técnica..

3.0 CONCLUSÕES

A análise da documentação seguiu critérios isonômicos, aplicando-se para tal as exigências de normas e NBR's que regulamentam o exercício legal do processo de contratação. Os apontamentos encontram-se explícitos nos subtópicos anteriores, determinando em cada caso o escopo da análise das documentações apresentada pelos licitantes.

Esse é o nosso parecer.

Senador Sá, Ceará, 07 de agosto de 2025.

FELIPE KAIAN ARAUJO LIMA
Engenheiro Civil – RNP 0616222874